

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER
OPERACIONAL DE VIATURAS**

Procedimento 110/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO.....	3
CLÁUSULA 5.^a DURAÇÃO DO SERVIÇO.....	4
CLÁUSULA 6.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 6.^a PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS	4
CLÁUSULA 7.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.^a CLÁUSULAS TÉCNICAS	4
CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.^a INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS	5
CLÁUSULA 11.^a RESCISÃO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 12.^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	5
CLÁUSULA 13.^a FORO COMPETENTE	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer operacional de 3 (três) viaturas, para o período de 36 meses.

CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, respeitando o preço base de **693,00€** (seiscentos e noventa e três euro) por mês para cada viatura, perfazendo o **valor total máximo de 74.844,00€** (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal, para o período contratado de 36 meses, para as três viaturas.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

**CLÁUSULA 5.^a
DURAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1- O serviço a contratar terá a duração de 36 meses a contar da data de entrega das viaturas.
- 2- A data de entrega das viaturas não poderá ocorrer após o dia 15 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 6.^a
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a prestação do serviço nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b) Obrigação de entrega das viaturas no prazo identificado na sua proposta, não podendo ultrapassar a data de 15 dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 6.^a
PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS**

O prazo para a entrega das viaturas não poderá ser posterior a 15 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 7.^a
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pela prestação do serviço será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

**CLÁUSULA 8.^a
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição de serviços.

**CLÁUSULA 9.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O prestador do serviço apresentará a pagamento uma fatura mensal, sendo o pagamento realizado nos 30 dias seguintes à data de aceitação da fatura correspondente.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.^a INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS

1. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de prestação dos serviços, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Autoridade da Concorrência:
 - a. para atrasos superiores ao estabelecido e que não excedam os 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do valor dos bens não entregues (não incluindo o IVA);
 - b. para atrasos superiores a 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois por cento) do valor dos bens não entregues (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data regularização dos serviços em falta.

CLÁUSULA 11.^a RESCISÃO DO CONTRATO

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir os contratos nos casos que se indicam:

1. quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

CLÁUSULA 12.^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.^a FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.